

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)
VII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES
DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

PROVA ORAL
MALOTE 2

PONTO DE 1 A 4 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 1

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.465/2017 na Lei de Registros Públicos, discorra acerca de inovações pertinentes à regularização fundiária urbana e rural, abordando os seguintes aspectos:

- 1 distinção entre regularização fundiária de interesse específico e regularização fundiária de interesse social;
- 2 procedimento de legitimação fundiária;
- 3 tempo estipulado legalmente para aplicação da legitimação fundiária.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11.1 Lei n.º 13.465/2017.

PADRÃO DE RESPOSTA

A regularização fundiária era regulamentada pela Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973). Com a edição da Lei n.º 13.465/2017, houve significativa releitura do instituto da regularização fundiária, bem como a simplificação de processos administrativos e a criação de novos direitos reais.

Uma das principais mudanças foi a perfeita delimitação da subdivisão entre REURB-E (regularização fundiária de interesse específico), aplicável aos núcleos que não se enquadram no quesito de baixa renda, cujos beneficiários, portanto, devem arcar com toda a infraestrutura e taxas cartorárias, e REURB-S (regularização fundiária de interesse social), aplicável, por sua vez, às famílias enquadradas como baixa renda pela lei, às quais são asseguradas a gratuidade no registro e a transferência ao poder público dos custos de eventuais obras de infraestrutura básica.

A legitimação fundiária é uma inovação da Lei n.º 13.465/2017 que permite titular os ocupantes, como se fosse uma espécie de usucapião realizada no âmbito do poder público municipal, sem qualquer participação do Poder Judiciário. A legitimação fundiária é feita no âmbito do procedimento de regularização fundiária. Por meio de uma listagem de beneficiários, são identificados os moradores/ocupantes e seus respectivos imóveis (casas ou apartamentos). A aquisição, nesse caso, é feita de forma originária, e, de acordo com a previsão legal, qualquer tipo de bloqueio, indisponibilidades ou constrições que não digam respeito ao próprio beneficiário não lhes serão tidas como obstáculo ao registro.

A regularização fundiária promovida por meio de legitimação fundiária exige um lapso temporal, podendo ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até **22 de dezembro de 2016**.

Em resumo, a Lei n.º 13.465/2017 busca simplificar os processos de regularização, desburocratizar e, de fato, retirar núcleos urbanos da informalidade.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a principal diferença entre REURB de interesse social e REURB de interesse específico?
- 2 A respeito da legitimação fundiária, a lei determina algum lapso temporal para a sua aplicação?
- 3 A legitimação fundiária tem característica de aquisição originária?
- 4 Na hipótese de ser plenamente possível a aplicação do instituto da legitimação fundiária, a existência de penhora da Fazenda Nacional ou outro tipo de constrição pode impedir o registro?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)
VII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES
DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

PROVA ORAL
MALOTE 2

PONTO DE 1 A 4 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

João, Maria e Pedro foram condenados solidariamente ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. João pagou apenas parte da condenação e, em seguida, ajuizou ação regressiva contra Maria e Pedro para cobrar as respectivas quotas.

De acordo com o Código Civil e a jurisprudência do STJ, o devedor solidário que realiza apenas o pagamento parcial à credora comum pode exercer imediatamente o direito de regresso em face dos demais codevedores?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

10. Obrigações. 10.10. Obrigações solidárias.

PADRÃO DE RESPOSTA

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 283 do Código Civil estabelece que o devedor solidário somente pode exigir dos demais codevedores as respectivas quotas após satisfazer integralmente a dívida perante o credor.

“Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.”

Havendo codevedor insolvente, sua quota será rateada entre os demais, presumindo-se iguais as quotas de todos os devedores.

Examinando o tema, o Superior Tribunal de Justiça veio a considerar que “a solidariedade passiva estrutura-se em duas fases: a externa, que compreende a relação entre o credor e os devedores solidários, e a interna, relativa às relações de nivelamento e reembolso entre os codevedores, destinada a restabelecer o equilíbrio patrimonial conforme as quotas de cada um. A fase interna, destinada ao acerto e nivelamento entre os codevedores e que viabiliza o direito de regresso, somente se inicia com o encerramento da fase externa, nos termos do art. 283 do Código Civil. Mesmo na solidariedade passiva decorrente da responsabilidade civil, quem pretende exercer o direito de regresso deve efetivamente ter realizado o pagamento e quitado integralmente a dívida com o credor” (STJ, Terceira Turma,

REsp. n.º 2.232.326/RJ (2023/0327731-0), Rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 09/06/2026, REPDJEN 24/06/2026, DJEN 16/06/2026).

Quanto ao direito de regresso, o STJ entendeu que “a pretensão de cobrança exercida pela via da ação de regresso somente passa a ser exercitável com o pagamento integral, momento a partir do qual, inclusive, inicia-se o curso do correspondente prazo prescricional. Na hipótese, o pagamento parcial realizado pela recorrente, embora válido e útil para a redução do débito comum, não extinguiu a fase externa da solidariedade, razão pela qual é prematuro o exercício do direito de regresso” (STJ, Terceira Turma, REsp. n.º 2.232.326/RJ (2023/0327731-0), Rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 09/06/2026, REPDJEN 24/06/2026, DJEN 16/06/2026).

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Em que momento o devedor solidário pode exercer o direito de regresso em face dos demais codevedores?
- 2 O pagamento parcial da dívida por um dos devedores solidários autoriza, desde logo, o exercício do direito de regresso contra os demais?
- 3 Quais são as fases nas quais se estrutura a solidariedade passiva?
- 4 Qual é a distinção entre as fases da solidariedade passiva?
- 5 Em que momento se inicia a fase interna da solidariedade?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)
VII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROVA ORAL
MALOTE 2

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

O tribunal de justiça de certo estado da Federação publicou o edital para o concurso público de outorga de delegações de notas e registros. Seguindo estritamente uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o edital exigiu que todos os candidatos apresentassem o comprovante de aprovação prévia no Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) já no ato da inscrição preliminar.

A Associação dos Notários e Registradores do referido estado impetrou mandado de segurança diretamente ao Supremo Tribunal Federal (STF), sustentando a inconstitucionalidade da exigência prevista na resolução do CNJ e apontando como autoridade coatora o presidente do tribunal de justiça do estado, responsável pela assinatura do edital do certame.

Considerando a situação narrada, as disposições da Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do STF, discorra acerca dos seguintes aspectos:

- 1 cabimento do mandado de segurança para questionar a resolução do CNJ;
- 2 competência do STF para processar e julgar o mandado de segurança nesse caso, considerada a autoridade coatora indicada.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

4.2. *Habeas corpus*, **mandado de segurança**, mandado de injunção e *habeas data*. 7.4. Poder Judiciário. 7.4.1. Disposições gerais. 7.4.2. Órgãos do poder judiciário. 7.4.2.1. Organização e competências. 7.4.3. Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

PADRÃO DE RESPOSTA

PADRÃO DE RESPOSTA

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o mandado de segurança não é via adequada para questionar atos normativos dotados de generalidade, abstração e impessoalidade, como ocorre na espécie. Conforme entendimento do STF, admitir o cabimento do mandado de segurança em hipótese como a do caso narrado implicaria converter essa via processual em sucedâneo das ações de controle concentrado de constitucionalidade, o que não se admite, sob pena de subversão do sistema constitucional de competências. Nesse sentido, é aplicável a Súmula 266 do STF, segundo a qual “Não cabe mandado de segurança contra

lei em tese” (jurisprudência: MS 40820 A GR / DF; MS 29.126 AgR).

O presidente do tribunal de justiça não figura entre as autoridades cujos atos sejam passíveis de submissão, na via mandamental, à jurisdição do STF. Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, mandado de segurança impetrado contra atos das autoridades expressamente elencadas no art. 102, I, *d*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: o presidente da República, os presidentes das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o presidente do Tribunal de Contas da União, o procurador-geral da República e o presidente do próprio STF.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 É possível o uso da ação mandamental para impugnar a resolução do CNJ que determinou a aprovação no ENAC como requisito para inscrição preliminar em concursos de provimento e remoção das serventias extrajudiciais?
- 2 Há entendimento sumulado do STF aplicável ao caso?
- 3 Os efeitos da resolução em questão são equiparáveis aos de uma lei em tese?
- 4 Como se dá a competência originária do STF para apreciar mandados de segurança, consideradas as autoridades coatoras no caso narrado?
- 5 Os presidentes dos tribunais de justiça estaduais se enquadram no rol de autoridades previstas na Constituição Federal de 1988 cujos atos são passíveis de submissão, via mandado de segurança, à jurisdição do STF?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**